



# SEPARATA N.º 09 Boletim Municipal

08 de setembro de 2015

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA  
JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ACORDO DE EXECUÇÃO

MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE  
EXECUÇÃO

ESTUDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
E ACORDOS DE EXECUÇÃO ENTRE AS  
JUNTAS DE FREGUESIA E O MUNICÍPIO DA  
AMADORA

(Deliberação da CMA de 30.10.2014)

(Deliberação da AMA de 13.11.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

<b>Proposta n.º 502/2014.....</b>	<b>Pág. 03</b>
<b>Contrato Interadministrativo.....</b>	<b>Pág. 04</b>
<b>Proposta n.º 511/2014.....</b>	<b>Pág. 07</b>
<b>Modificação de Acordo de Execução Entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide.....</b>	<b>Pág. 08</b>
<b>Estudo Delegação de Competencias e acordo de execução entre as Juntas de Freguesia e o Município da Amadora.....</b>	<b>Pág. 10</b>
<b>Despacho n.º 06/P/2014.....</b>	<b>Pág. 18</b>

## FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Na sua reunião Extraordinária, de 30 de outubro de 2014 a Câmara Municipali da Amadora aprovou por unanimidade as Propostas 502 e 511 de 2014, que a seguir se transcrevem:

### Proposta n.º 502/2014

#### Considerando que:

1. A delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade e da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
2. O Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo aquela, elaborado um estudo no qual estão elencados os princípios e requisitos legais exigíveis, nos termos do documento anexo à presente proposta, dela constando parte integrante;
5. Importa estabelecer as condições de exercício das competências relativas à manutenção de

pavimentos em calçada, ao abrigo das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

6. Atento o enunciado nos considerandos anteriores, cumpre celebrar um Contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Alfragide;

7. A celebração de contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

#### Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de competências na Junta de Freguesia de Alfragide, referentes à manutenção de pavimentos em calçada, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.
2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da celebração do referido contrato.

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

O contrato Interadministrativo a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipali e de Freguesia de Alfragide nas suas reuniões de 13/11/2014 e 09/02/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide, em 10.02.2015.

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

### Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 13/11/2014 e 09/02/2015, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com

o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

e

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510832733, com sede na Rua Miguel Torga nº2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@freg-alfragide.pt](mailto:geral@freg-alfragide.pt), neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Beatriz Azevedo de Noronha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia competências da Câmara Municipal relativas à manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de dele-

gação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Condições de exercício das competências**

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Competências e recursos**

##### **SECÇÃO I**

##### **Manutenção de Pavimentos em calçada**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Alfragide a competência para a manutenção de pavimentos em calçada, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Realizar todos os trabalhos que se afigurem necessários, para reparar pavimentos em calçada que se encontrem danificados na área territorial da Freguesia, desde que a área de intervenção seja inferior ou igual a 2 m<sup>2</sup>, isoladamente considerados;
- b) Realizar os trabalhos previstos na alínea anterior no prazo máximo de 2 dias;
- c) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com a conservação das calçadas que não se enquadram no presente contrato;
- d) Não instalar mobiliário urbano, nem alterar o que foi instalado pela Câmara Municipal, sem sua autorização prévia.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Informar a Junta de Freguesia sempre que sejam rececionadas áreas de calçada em novos empreendimentos;
- b) Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 9.ª;
- c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato;
- d) Disponibilizar, em função da disponibilidade e caso se justifique, apoio técnico, quando solicitado pela Junta de Freguesia.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo a circulação de pessoas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Recursos**

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para a manutenção de pavimentos em calçada.

2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de 18.229,10 €.

### **CAPÍTULO III** **Acompanhamento, controlo e** **monitorização**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Relatório de execução física e financeira**

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. O relatório referido no número anterior deve ser anual e entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais abrangidos pela delegação de competências.

### **CAPÍTULO IV** **Modificação, suspensão e cessação** **do contrato**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as

circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos

requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Caducidade do contrato**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Revogação**

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Alfragide, na matéria objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 10 de fevereiro de 2015

Pelo Município da Amadora

Assinatura ilegível

A Presidente da Câmara

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide

Assinatura ilegível

A Presidente da Junta

(Beatriz Noronha)

### **Proposta n.º 511/2014**

#### **Considerando que:**

1. Por deliberações de câmara de 14 de abril do ano em curso foram aprovados acordos de execução através das Propostas n.ºs 148, 149, 150, 151, 152 e 153, celebrados respetivamente, entre o Município da Amadora e as Juntas de Freguesia de Mina de Água, Venteira, Águas Livres, Alfragide, Encosta do Sol e Falagueira/Venda Nova, através dos quais se estabeleceu as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas nas

alíneas a) e b) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

**2.** Importa clarificar alguns aspetos dos acordos celebrados, sendo por tal facto necessário modificar o seu clausulado, designadamente no que respeita a alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 da Cláusula 10.ª e n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 13.ª dos respetivos Acordos de Execução;

**3.** Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo aquela, elaborado um estudo no qual se encontra referido a presente alteração, e nos termos do documento anexo à presente proposta;

**4.** Atentos os enunciados nos considerandos anteriores, compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal para autorizar a celebração de alteração aos acordos de execução celebrados entre o Município da Amadora e as Juntas de Freguesia de Águas Livres, Alfragide, Encosta do Sol, Falagueira/Venda Nova, Mina de Água e Venteira, nos termos da minuta anexa;

**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

**1.** Aprovar a alteração aos Acordos de Execução de Delegação de Competências celebrados com as Juntas de Freguesia das Águas Livres, Alfragide, Encosta do Sol, Falagueira/Venda Nova, Mina de Água e Venteira e constante do documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

**2.** Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da celebração da pre-

sente alteração aos mencionados Acordos de Execução.

A Presidente

Assinatura ilegível

(Carla Tavares)

A Modificação de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Alfragide nas suas reuniões de 13/11/2014 09/02/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Acordo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide, em 10.02.2015.

## **MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

**a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

**b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

**c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

**d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

**e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

**f)** Promover a manutenção dos espaços envol-

ventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f) Atividade de guarda-noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2 do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente. A sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nos seus artigos 16.º/n.º 1, alíneas i) e j), 33.º/n.º 1, alíneas l) e m), 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
3. Que a celebração dos acordos de execução

pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alfragide foi celebrado em 01/05/2014 um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (limpeza publica)] do artigo 132.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
5. Que se torna assim necessário clarificar em alguns aspetos do acordo celebrado procedendo-se à modificação do contrato nas cláusulas abaixo mencionadas que passam a ter a redação ali vertida;
6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 13/11/2014 e 09/02/2015, respetivamente, procede-se às seguintes alterações:

#### **Artigo 1.º**

As cláusulas 10.<sup>a</sup> e 13.<sup>a</sup> do acordo acima referido passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Assegurar a limpeza pública**

1. ...
- a) ...
- b) *O corte de ervas nas vias e outros espaços públicos.*
- c) ...
- d) ...
2. ...

**a)** A aplicação de herbicida nas vias e outros espaços públicos e a varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no Anexo IV.

**b)** ...

**c)** ...

**3.** ...

**4.** ...

### **Cláusula 13.ª**

#### **Outro equipamento**

**1.** ...

**2.** Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º 1, que será da responsabilidade da primeira outorgante.

**3.** A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

**4.** Artigo n.º 3.

### **Artigo 2.º**

A presente modificação contratual entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura deste instrumento.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 10 de fevereiro de 2015

Pelo Município da Amadora

Assinatura ilegível

A Presidente da Câmara

(Carla Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide

Assinatura ilegível

A Presidente da Junta

(Beatriz Azevedo Noronha)

## **ESTUDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO ENTRE AS JUNTAS DE FREGUESIA E O MUNICÍPIO DA AMADORA**

Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

**a)** O não aumento da despesa pública global;

**b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

**c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

**d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

**e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

**a)** Igualdade;

**b)** Não discriminação;

**c)** Estabilidade;

**d)** Prossecução do interesse público;

**e)** Continuidade da prestação do serviço público;

**f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que na con-

cretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial. Pretende a câmara municipal ao abrigo das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (as quais se concretizam nos quadros abaixo e para os quais se remete), delegar nas juntas de freguesia do município competências para a **manutenção de pavimentos em calçada**.

Mais pretende a câmara municipal celebrar com as juntas de freguesia de Mina de Água, Encosta do Sol, Águas Livres e Falagueira-Venda Nova, do município, acordos de execução para concretização da delegação das competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 132.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013: **d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.**

Pretende ainda que sejam introduzidas alterações aos acordos de execução já firmados e produzindo efeitos, relativos às seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;**
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (limpeza pública).**

### **DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS a) A e), DO N.º 3., DO ARTIGO 115.º**

**1.** No presente estudo, de forma a cumprir o legalmente determinado, foi estabelecido que "o não aumento da despesa pública global" se traduziria na comparação dos custos globais que a delegante teria de suportar para execução das competências que a lei lhe atribui, com os custos que terá que suportar, para um mesmo nível de eficácia, num cenário de delegação nas juntas de freguesia, global e/ou individualmente consideradas.

**2.** No que se refere aos aumentos de eficiência e

ganhos de eficácia que uma potencial delegação de competências origine, a equipa considerou tal como Idalberto Chiavenato ensina que todas as organizações devem ser analisadas sob o escopo da eficácia e da eficiência, em simultâneo:

" (...) *eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...) (Chiavenato, 1994, p. 70)*<sup>1</sup>.

A eficiência não se preocupa com os fins, mas apenas com os meios, insere-se nas operações, voltada para os aspetos internos da organização. Logo, quem se preocupa com os fins, em atingir os objetivos é a eficácia, que se insere no êxito do alcance dos objetivos, com foco nos aspectos externos da organização. À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele vira-se para a eficiência (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém, quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem-feitas são as que realmente deveriam ser feitas, então ele está a voltar-se para a eficácia (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis) (Chiavenato, 1994, p. 70).

### **3. O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.**

**3.1.** Nesta matéria perspetiva-se num primeiro plano a "aproximação das decisões aos cidadãos". Esta equipa entende que a descentralização, que está em causa na matéria em apreço, "é irmã gémea da democracia. Os regimes democráticos estimulam

<sup>1</sup>Chiavenato, Idalberto, (1994) *Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas*. 3.ed. São Paulo: Atlas.

<sup>2</sup>Montalvo, António Rebordão (2003), *O processo de mudança e o novo modelo da gestão pública municipal*, Coimbra, Almedina.

*a autonomia local e a descentralização administrativa, enquanto os regimes centralistas e autoritários as contrariam e anulam. (Montalvo, 2003).<sup>2</sup>*

Como se alcança da comunicação de Olinda Rio, no 8.º Congresso Nacional de Administração Pública, 2011 a págs., 180: *quando se fala em actuação do Estado podem-se referir as seguintes perspectivas: (1) centralização de funções, em que todas as funções do Estado são conduzidas através da administração central e directa do Estado; (2) desconcentração de funções, funcional ou geográfica, em que a administração central mantém a responsabilidade e o controlo da prestação de funções, mas delega poderes em níveis mais baixos de hierarquia ou em serviços espalhados pelo território; (3) descentralização territorial e funcional, em que os poderes para a realização de funções da administração central são entregues a entidades independentes ou autarquias locais (Corte-Real, 2003a)<sup>3</sup>.*

*A descentralização territorial é um contributo essencial na modernização da Administração Pública.*

*Corresponde a uma administração de proximidade, representa uma estratégia de aproximação aos cidadãos, potenciada pelo contacto direto e pela própria proximidade geográfica. Favorece o exercício da cidadania, em termos de participação democrática. A proximidade dos serviços públicos oferece mais oportunidades e recursos e permite estar mais em consonância com as necessidades e os interesses das populações, permitindo maior equidade e mais possibilidades às iniciativas económicas locais. Promove um maior sentimento de eficácia política junto dos cidadãos, que tendem a agir e reagir de forma mais positiva a um governo que lhes está próximo.*

Neste contexto à equipa parecem evidentes os benefícios resultantes da descentralização administrativa preconizada na vertente de *aproximação das decisões aos cidadãos* e que, por certo, será, levada a efeito através da celebração dos contratos e acor-

<sup>3</sup>Corte-Real, Isabel (2003a), *Descentralização e reforma administrativa*, Oeiras, Celta Editora

dos necessários.

**3.2.** Do mesmo passo, no que concerne à coesão territorial está a dita assegurada, uma vez que procurando a mesma alcançar o desenvolvimento harmonioso de todo o território e facultar aos seus habitantes a possibilidade de tirar o melhor partido das características de cada um deles, a delegação de competências confere às juntas de freguesia os instrumentos necessários à efetivação da promoção dessa mesma coesão. Na verdade, a coesão territorial é um fator de conversão da diferença em vantagem, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável de todo o território, através dos esforços conjuntos dos vários níveis de administração, designadamente das freguesias, as quais devem, naturalmente, ser dotadas dos instrumentos que lhe permitam uma intervenção com garantia de resultados nesta matéria.

**3.3.** O reforço da solidariedade inter-regional, *in casu*, deverá entender-se como solidariedade *inter-municipal*. Ora a delegação de competências nas juntas de freguesia visa, obter um maior envolvimento destas na promoção da solidariedade entre as populações, permitindo-lhes uma plena integração nos mecanismos de governação autárquica. A adoção destas medidas expressa o compromisso de estruturar canais próprios de comunicação, participação e cooperação de modo a tornar a avaliação, planeamento e gestão territorial um processo totalmente democrático, transparente e eficiente. A adoção deste princípio reforça igualmente a solidariedade em todo o território municipal e expressa o compromisso de aplicar uma abordagem coesa e integrada, adaptada à diversidade territorial quando influenciando ou decidindo sobre as prioridades locais.

**3.4.** Na base de qualquer delegação de competências está, assim o entendemos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações. Essa melhoria resulta de fatores já acima enunciados, designadamente, do incremento da eficácia e eficiência na tomada de decisões pela administração, por que mais próximas dos cidadãos e por que a participação dos próprios cidadãos na tomada de decisões é facilitada e ajuda a tomar melhores decisões. Por outro lado, a delegação de competên-

cias permite celeridade na tomada de decisões com reflexos na qualidade do serviço prestado, desde que observadas as sacramentais eficiência e eficácia. A delegação permite também promover transparência, definir responsabilidades entre as pessoas envolvidas, padronizar a comunicação, monitorar tarefas e agir de forma proativa evitando não conformidades e trabalhando para a melhoria contínua dos serviços prestados. Tudo isto significa incrementos de melhoria, que se quer continua, nos serviços prestados às populações. A qualidade exige uma gestão de proximidade, a qual a delegação de competências promove.

**3.5.** Relativamente à racionalização dos recursos disponíveis ela é não só necessária, como um resultado esperado de uma delegação de competências. A gestão de proximidade que a delegação de competências promove, permite uma melhor organização do trabalho, aumentar a eficiência dos processos de trabalho e atingir objetivos com menos recursos, por que, no limite, a gestão dos mesmos é realizada em função de um conhecimento profundo do território e das necessidades das populações que compõem as freguesias. Fazer mais com menos, utilizando melhor os recursos disponíveis, é uma questão de eficiência na sua gestão, a qual já acima provámos estar garantida na delegação de competências.

**4.** Uma verdadeira descentralização, a qual se pretende mais eficiente e, sobretudo, catalisadora de uma melhor articulação entre os vários níveis da gestão autárquica, só pode fazer-se considerando a distinção e articulação das atribuições e competências entre Freguesias e Municípios. A descentralização administrativa que o município da Amadora levará a efeito, garantirá a articulação entre os diversos níveis de decisão ao nível local, pela simples razão de que a mesma, não podendo ser um alijar de competências entre órgãos da administração local, ela é antes o desígnio de decisores a quem se exige a união de esforços no sentido de darem sentido às razões da existência dos órgão que representam e à conseqüente satisfação das necessidades das populações que servem.

#### **DO CUMPRIMENTO DOS PRINCIPIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 121.º**

**1.** O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes:

- a)** A proibição da discriminação;
- b)** A obrigação da diferenciação.

No caso concreto, os contratos administrativos e acordos de execução a celebrar respeitam o referido princípio, como se alcança da análise dos dados que constam deste estudo e já supra mencionados e dos quais não se infere qualquer discriminação ou diferenciação que não seja observada, na distribuição dos recursos necessários à cabal execução das competências a delegar.

**2.** Para que se garanta a estabilidade na negociação, celebração, execução e cessação dos contratos e acordos em questão, devem os mesmos conter no seu clausulado normas que exijam das partes o respeito por princípios conexos, tais como os da boa-fé e da prossecução do interesse público. Acresce que a estabilidade dos instrumentos exige regras claras, designadamente, quanto ao seu período de vigência e termos de cessação. Da mesma forma deve prever-se que a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar não transforme os contratos e acordos em pactos leoninos, devendo em conformidade prever-se a alteração dos seus termos, de forma a devolver-lhe o devido equilíbrio.

**3.** O princípio da prossecução do interesse público, princípio basilar cujo respeito é exigível em sede de todas as formas de atividade administrativa, constitui um parâmetro fundamental de enquadramento dessa mesma atividade. É a lei que define em concreto o que é que cada pessoa coletiva através de cada órgão seu vai fazer e por que fim, esse fim, deve estar fixado por lei (é o chamado interesse público secundário). Decorre do princípio da prossecução do interesse público consagrado no artigo 266.º da Constituição (e com sede igualmente no arti-

go 4.º do Código do Procedimento Administrativo) o dever da boa administração em toda a atividade da Administração Pública, dever esse que deve ser exercido com respeito do princípio da legalidade (artigos 266.º, n.º 2, da Constituição e 3.º do Código do Procedimento Administrativo). Nos termos do artigo 133.º, n.º 1 do C.P.A uma atuação administrativa que não prossiga o interesse público é nula, falta a essa atuação um elemento essencial segundo o Prof. Freitas do Amaral. Em matéria de prossecução do interesse público é de realçar que é expressamente exigido aos eleitos locais observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem, salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia e respeitar o fim público dos deveres em que se encontram investidos. Os acordos de execução que pretendem levar-se a efeito, não só não colidem, como fomentam a prossecução do interesse público. Visto este, grosso modo, como o interesse de toda a comunidade, a possibilidade que a delegação de competências e a sua execução dá às freguesias de agirem com uma proximidade junto dos cidadãos que nenhum outro órgão administrativo consegue, é garantia de que as exigências e aspirações da comunidade de fregueses são satisfeitas de forma, mais célere e sensata. Por alguma razão, o legislador da Lei n.º 75/2013 optou pela figura da "delegação legal". E a razão é que ele próprio entendeu as vantagens das decisões em certas matérias deverem ser tomadas por quem conhece, melhor do que ninguém, as características territoriais, sociais e económicas de certas fatias do território nacional.

4. Exige o artigo 121.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 que seja assegurada a continuidade de prestação do serviço público, bem como a necessidade de serem transferidos para as delegadas os recursos necessários. Nesta matéria são conhecidos os "protocolos" já existentes com a generalidade das freguesias, nas matérias que agora são objeto de delegação legal nas respetivas juntas. A celebração dos acordos de execução assegurará a continuidade de prestação dos serviços públicos que são seu objeto e resulta dos quadros abaixo que, a

serem respeitados estão assegurados, entre outros os recursos humanos e financeiros necessários e suficientes à execução das competências em causa. No sentido de facilitar as operações tendentes à concretização das delegações de competências, à execução dos contratos administrativos e à alteração de acordos de execução, esta equipa produziu as minutas em anexo I, II e III. Entende-se corresponderem as mesmas ao exigido pela lei e estarem em consonância com os princípios e regras orientadores das ditas delegações e acordos a celebrar com as juntas de freguesia do município.

#### QUADROS COMPARATIVOS DOS RECURSOS FINANCEIROS EXIGIDOS

De seguida são apresentados os quadros comparativos dos custos globais que a delegante teria de suportar para execução das competências que a lei lhe atribui, com os custos que terá que suportar, para um mesmo nível de eficácia, num cenário de delegação nas juntas de freguesia, global e/ou individualmente consideradas<sup>4</sup>.

#### 1. MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA

##### Totais das áreas dos passeios por freguesia

Freguesia	Total de extensão de via (m)	Total de extensão de passeio (m)	Total de área de passeio (m <sup>2</sup> )	Percentagem de área de passeio (%)
Águas Livres	41,892	82,97	181,27	16,23
Alfragide	40,439	80,88	168,79	15,11
Encosta do Sol	37,986	75,97	182,85	16,37
Falagueira-Venda Nova	35,960	71,92	141,20	12,64
Mina de Água	86,357	172,71	277,34	24,83
Venteira	37,144	73,47	165,60	14,82
	<b>279,778</b>	<b>557,92</b>	<b>1117,05</b>	<b>100</b>

<sup>4</sup>As juntas de freguesia são identificadas por "JF". A Câmara Municipal é identificada por

DESCENTRALIZAÇÃO DE CALÇADAS - QUADROS COMPARATIVOS DE CUSTOS							
CUSTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO							
Freguesia	Total de extensão de via (m)	Total de extensão de passeio (m)	Total de área de passeio (m²)	Percentagem de área de passeio (%)	Reparação (m²)	Dias anuais para reparação 5m²/dia	Valor a transferir para a junta de freguesia
Águas Livres	41892,00	83784	181272,00	0,16	3625,44	725,088	19.577,38 €
Alfragide	40439,00	80878	168788,00	0,15	3375,76	675,152	18.229,10 €
Encosta do Sol	37986,00	75972	182854,00	0,16	3657,08	731,416	19.748,23 €
Falagueira/VN	35960,00	71920	141205,00	0,13	2824,1	564,82	15.250,14 €
Mina de Água	86357,00	172714	277337,00	0,25	5546,74	1109,348	29.952,40 €
Venteira	37144,00	74288	165604,00	0,15	3312,08	662,416	17.885,23 €
TOTAL	279778,00	559556	1117060,00	1,00	22341,2		
COMPARAÇÃO DE CUSTOS					Considerou-se que 2% dos passeios poderão necessitar reparação	Nota: 1 calçeteiro/dia /5 m2	
CUSTOS ANUAIS CMA SEM DESCENTRALIZAÇÃO			CUSTOS COM DESCENTRALIZAÇÃO				
Área Total a reparar (m2)	Custo (€)/m2	Custo Total (€)	Custo Total (€)				
22341,2	9	201070,8	120642,48				

## 2. GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE MERCADOS E FEIRAS

Mercados											
	Área em M2	980		1660		1295		1540		Totais	
	Mercados	FALAGUEIRA		BRANDOA		MINA		BURACA		Custos	Proveitos
		CUSTOS	PROVEITOS	CUSTOS	PROVEITOS	CUSTOS	PROVEITOS	CUSTOS	PROVEITOS	Custos	Proveitos
CUSTOS	Manutenção preventiva e reparações de câmaras frigoríficas e máquinas de produção de gelo	4.473,30 €		6.952,53 €		7.132,03 €		6.210,08 €			
	Consumos de secretaria, ferramentas, produtos de limpeza e vestuário	2.299,29 €		5.772,53 €		2.652,11 €		1.795,00 €			
	Encargos das Instalações (água, luz, telefone, gás, internet, seguros)	17.593,14 €		46.052,55 €		14.828,33 €		7.469,95 €			
	Pessoal (1 responsável e 3 assistentes operacionais/ por mercado/ano)	47.096,60 €		47.096,60 €		47.096,60 €		47.096,60 €			
	Sub Total	71.462,33 €		105.874,21 €		71.709,07 €		62.571,63 €		311.617,24 €	
	Lojas		7.360,80 €		71.851,44 €		20.269,51 €		16.152,00 €		
PROVEITOS	Bancas		8.272,28 €		16.489,44 €		7.455,93 €		1.723,68 €		
	Terrados		1.308,96 €		0,00 €		5.226,40 €				
	Sub Total		16.942,04 €		88.340,88 €		32.951,84 €		17.875,68 €		156.110,44 €
	Saldo (Proveitos - Custos)		-54.520,29 €		-17.533,33 €		-38.757,23 €		-44.695,95 €		-155.506,80 €
	Área total M2	5475									

	Diferença total entre proveitos e custos	155.506,80 €		
	Valor por M2	28,40 €		
	Mercado	Área em M2	Valor por M2	Total
	FALAGUEIRA	980	28,40 €	27.835,01 €
	BRANDOA	1660	28,40 €	47.149,09 €
	MINA	1295	28,40 €	36.781,97 €
	BURACA	1540	28,40 €	43.740,73 €
	Total	5475		155.506,80 €

Gastos com pessoal (1 assistente operacional/ano)

Cabimento 485,00 - assistente operacional.

Vencimento base : 485,00 \*12 meses= 5.820,00

Subsídios de refeição : 4,27 \*20 dias \*11 meses = 939,40

Subsídios de férias/Natal: 485,00 \* 2 subsídios = 970,00

CRSS custo entidade patronal = 970,00 +5.820,00 = 6.790,00 \* 23,75 % = 1.612,63

Seguro : 1% encargo valor total = 7.729,40 \* 1% = 77,29

TOTAL (custo/funcionário/ano) = 9419,32

#### Mercados

Mercados	Área M2	Custo Médio por M2	Média Total por M2	Cálculo custo médio por mercado(área)
	Média			
Manutenção preventiva e reparações de câmaras frigoríficas e máquinas de produção de gelo	4.585,72 €			
Consumos de secretaria, ferramentas, produtos de limpeza e vestuário	2.717,42 €			
Outras reparações (ano 2013)	1.828,10 €			
Encargos das Instalações (água, luz, telefone, gás, internet, seguros)	18.273,44 €			
Pessoal (1 responsável e 3 assistentes operacionais/por mercado/ano)	47.096,60 €			
Gastos médios anuais/mercado	74.501,28 €			
Mercados	Área M2	Custo Médio por M2	Média Total por M2	Cálculo custo médio por mercado(área)
FALAGUEIRA	980	76,02 €	56,70 €	55.568,31 €
BRANDOA	1660	44,88 €		94.125,91 €
MINA	1295	57,53 €		73.429,55 €
BURACA	1540	48,38 €		87.321,62 €
Custo total (4 mercados)				310.445,39 €

### 3. ALTERAÇÃO AOS ACORDOS DE EXECUÇÃO<sup>5</sup>

Freguesias	Previsão de quantidade de herbicida a fornecer por Junta e por ano	Valor para herbicida Cosmic a preços de 2013 (c/IVA)
Águas Livres	240	3690 €
Alfragide	90	1384 €
Encosta do Sol	160	2460 €
Falagueira	140	2152 €
Venda Nova Mina de Água	360	5535 €
Venteira	190	2921€
<b>Total</b>	<b>1180</b>	<b>18142€</b>

<sup>5</sup> De acordo com a minuta em anexo

Amadora, 21 de outubro de 2014.

#### A EQUIPA

Arlindo Pinto

Assinatura ilegível

Margarida Guimarães

Assinatura ilegível

Cristina Pereira

Assinatura ilegível

Luis Vargas

Assinatura ilegível

Manuel Gonçalves

Assinatura ilegível

### DESPACHO N.º 6/P/2014

O Art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas

Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Art.ºs 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Art.º 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevenindo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Art.º 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Art.º 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Art.ºs 131.º a 136.º e no

Art.º 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Art.º 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Art.º 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e art.º n.º 135.º, o art.º n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

*"(...) 3 – O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:*

- a)** *O não aumento da despesa pública global;*
- b)** *O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;*

**c)** *Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;*

**d)** *O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;*

**e)** *A articulação entre os diversos níveis da administração pública.*

**4.** *Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)"*

**Determino:**

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luis Vargas;

Dr.ª Margarida Guimarães;

Eng.ª Cristina Pereira;

Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente

Assinatura ilegível

Carla Tavares



Directora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82